

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

À

**Agência Reguladora de Saneamento e
Energia do Estado de São Paulo (ARSESP)**

Avenida Paulista, 2313 – 4º andar
São Paulo - SP

Att.: Exmo. Sr. Diretor Presidente **José Bonifácio de Souza Amaral Filho**

Ref.: Consulta Pública nº 04/2016.

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO
– **ABIVIDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede à Rua General Jardim, 482, 16º andar, Vila Buarque, Município e Estado de São Paulo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., nos termos do art. 62 da Deliberação ARSESP nº 53/2009, que institui seu Regimento Interno, e do art. 4º da Lei Complementar nº 1.025/2007, apresentar sua contribuição sobre a proposta de disciplinar as condições para a aprovação da prestação de outras atividades da Indústria de Gás Natural (IGN) pelas concessionárias do Estado de São Paulo.

A discussão em comento inaugura um importante precedente em conformidade com o desenho das novas diretrizes estratégicas para o mercado de gás natural no Brasil.

A exploração de gás natural por meio de empresas privadas tornou-se possível pela Emenda Constitucional nº 09/1995, que alterou o art. 177 da Constituição Federal com a finalidade de atrair capital privado para atividades específicas. Não obstante tenha havido

alterações normativas para contemplar a flexibilização do monopólio pela Petrobrás¹, é possível identificar, de fato, o exercício de imenso poder de mercado por parte desta empresa: à montante, a Petrobrás ainda é responsável por mais de 95% da oferta de gás natural²; à jusante, a Petrobrás detém 97% da malha dutoviária do país e, ainda, participa em 20 das 27 distribuidoras estaduais de gás³.

Diante desse cenário de altíssima concentração de mercado, espera-se que, em atendimento a suas atribuições, a ARSESP promova os ditames insculpidos no art. 2º da Lei Complementar nº 1.025/2007 e auxilie a **formação de um arcabouço normativo que preze pela diversidade de agentes, competitividade, acesso à informação e boas práticas**, de modo a desconstituir monopólios de fato, mormente por estarem relacionados a *essential facilities*⁴ ao longo da cadeia de comercialização de gás natural, que impedem a entrada de novos *players* no setor.

O espírito dessa Consulta Pública é, portanto, criar condições para um ambiente com múltiplos transportadores, carregadores e fornecedores de gás natural, em consonância com os ditames constitucionais de livre iniciativa e proteção ao consumidor.

Nesse contexto, há um intento declarado na Nota Técnica nº NTG/002/2016 para segregar serviços em diferentes pessoas jurídicas **e, assim, fomentar a transparência e facilitar a assunção de responsabilidades dos futuros entrantes na cadeia de gás natural no país**. Trata-se de uma medida que acompanha o entendimento exarado na Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu, no intuito de exterminar riscos de discriminação de preços e incentivar a concorrência e o máximo investimento nas redes de acesso de gás natural.

¹ Principalmente trazidas pela EC nº 9/95 e pela Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo).

² Dados da cartilha "Gás para Crescer" do Ministério de Minas e Energia. Outubro de 2016.

³ Ibidem.

⁴ Infraestruturas essenciais anteriores à malha de transporte.

A experiência internacional indica que esse setor sofre regulamentação tanto na esfera federal quanto na estadual, em razão dos danosos impactos ou “consequências potencialmente fatais”⁵ que a falta de normatização pode gerar. Não obstante o mercado esteja mais aberto à competição, nos Estados Unidos o componente transporte é ainda regulamentado na esfera federal. No Reino Unido, por exemplo, as condições de acesso de rede e transporte de gás natural são públicas e uniformes⁶. Na União Europeia, em termos gerais, a Diretiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu estabeleceu regras comuns para o mercado. Ou seja, ainda que sob o desígnio de um ambiente competitivo, é evidente o zelo que o Poder Público dispensa para garantir medidas de harmonização nesse mercado, em prol do interesse público.

É importante que o Brasil fomente a competição e estimule o acesso à infraestrutura (desobstruindo atuais “gargalos”) de modo a afastar a perenidade de um monopolista verticalizado. No entanto, é dever do Poder Público, ao fomentar o acesso não discriminatório, acompanhar esse esforço mundial de harmonização e estimular a sistematização de boas práticas a serem seguidas pelos novos entrantes.

Isso porque não basta a diversificação de *players* para se garantir um ambiente competitivo e transparente. **É necessário, outrossim, que se formule uma política clara e objetiva com o fim de mitigar riscos de infrações à ordem econômica e jurídica, adotando padrões éticos de atuação, uniformidade na composição de tarifas, publicidade nas contratações e preços, entre outras medidas, o que oportunamente deverá ser desenhado pelo órgão regulador nessa conjuntura de desinvestimento da Petrobrás.**

⁵ Tradução livre do documento intitulado “Natural Gas and Energy Price Volatility” pela American Gas Foundation. Outubro de 2003.

⁶ Tradução livre: “As mentioned, the conditions for network access and transport of gas in the United Kingdom are published, non negotiable and identical for all market participants”. Trecho da Decisão da European Commission, autoridade antitruste na União Europeia - *Case nr COMP/M.2744 – RWE Gas/Lattice International/JV*.

Já é antiga e reiterada a solicitação de transparência dos custos que envolvem a compra e venda de gás natural no país. Entendemos ser recomendável que esta agência aproveite a ocasião e sustente medidas que atendam aos interesses dos usuários de Gás Natural, seguindo ditames constitucionais e de defesa do consumidor. É preciso que se dê **publicidade a todos os custos que compõem a cadeia de comercialização de gás natural, incluindo custos de aquisição, transporte e da molécula, de forma segregada**. A Resolução ANP nº 52/2011, que trata sobre autorização para comercializar gás natural no país, já exige a explicitação do preço do gás natural de maneira decomposta, a fim de contemplar a parcela do preço referente à molécula e a parcela do preço referente ao transporte⁷, entretanto, isso não é divulgado ao público de forma sistêmica.

Nesse cenário, espera-se que a ARSESP fomenta a utilização eficiente das infraestruturas correlatas e afaste as distorções e a assimetria de informação. Estas medidas somente serão alcançadas mediante a **publicação segregada dos componentes de custo de gás e a adoção de certames mais transparentes e equânimes de compra, como leilões públicos que extrapolem a comercialização de excedentes, a exemplo das inúmeras modalidades de leilão atualmente praticadas sob regência da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”)**⁸. Trata-se, inclusive, de um projeto esboçado pela ARSESP, que reconheceu não haver obstáculos técnicos e jurídicos intransponíveis para tal⁹.

Ou seja, não é suficiente guarnecer o ambiente normativo com alternativas para o acesso a infraestruturas essenciais da cadeia de comercialização de gás canalizado. Mais do que isso, é necessário sistematizar um guia de boas práticas da indústria que assegure eficiência na gestão, competitividade dos preços, padrões elevados de prestação dos serviços, maiores investimentos e transparência nos componentes com impacto direto e indireto no preço final do gás.

⁷ Art. 10 da Resolução ANP nº 52/2011.

⁸ <http://www.aneel.gov.br/resultados-de-leiloes>

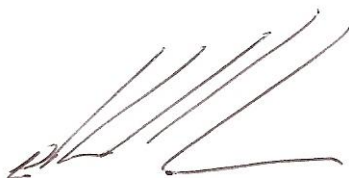
⁹ http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/Boletim_Gas_Boletim_Gas_03_2013.pdf

A adoção de um guia que materialize esses elementos é o que se pugna no presente cenário de construção das bases para um mercado de gás natural com diversidade de agentes.

Nesse sentido, a ABIVIDRO propõe que a autorização a ser concedida pela ARSESP à Concessionária, consubstanciada no art. 3º da Minuta de Deliberação em questão, contemple a obrigatoriedade de subscrição ao Guia de Melhores Práticas a ser elaborado pela ARSESP, em conjunto com integrantes da cadeia de gás natural e seus consumidores das diversas etapas de produção e comercialização, com vistas à adoção de um sistema transparente, uniformizado e em consonância com a legislação em vigor no Brasil.

A ABIVIDRO permanece à inteira disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lucien Belmonte